

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA**  
**CHAMADA DE INSCRIÇÕES DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**  
**DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS PIC/UFABC; PIBIC/CNPQ;**  
**PIBITI/CNPQ E PIBIC-AF/CNPQ.**

**EDITAL 01/2016**

Título do Projeto: Regime internacional de propriedade intelectual e interesses hegemônicos Norte-Sul no âmbito da biodiversidade

Nome do Aluno: Lucas Matias Alves

RA do aluno: 21071014

E-mail do aluno: [lucas.matias@aluno.ufabc.edu.br](mailto:lucas.matias@aluno.ufabc.edu.br)

Nome do orientador: Prof.<sup>o</sup> Dr. José Paulo Guedes Pinto

Co-Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Caramez Carlotto

E-mail do orientador (institucional): jose.guedes@ufabc.edu.br

Palavras-chave do projeto: Propriedade intelectual, biodiversidade, acordos internacionais

Área de conhecimento do projeto: Relações Internacionais

**Declaração de Interesse por Bolsa**

Declaro que o aluno **Lucas Matias Alves** nos termos do edital nº01/2016 deseja participar do programa de iniciação científica como **bolsista**

## **Resumo**

O avanço da internacionalização das políticas de propriedade intelectual tem sido, na esfera da biodiversidade (foco deste estudo), um dos principais alicerces do bioimperialismo, maneira pela qual os países desenvolvidos tem assumido o controle da biodiversidade de países emergentes afim de atenderem seus próprios interesses. Sendo assim, o objetivo deste projeto é analisar os principais tratados internacionais acerca das questões que envolvem propriedade intelectual no âmbito da biodiversidade e de que maneira estes acordos firmados atendem, essencialmente, a interesses hegemônicos (Norte-Sul). Para compreender este cenário serão analisados os interesses dos atores envolvidos, de que forma as pressões exercidas pelos lados mais fortes influenciam a tomada de decisões e as consequências oriundas deste processo.

### **1. Introdução**

Para iniciar uma discussão acerca da propriedade intelectual no âmbito da biodiversidade é necessário identificar uma forte dicotomia existente, talvez a principal neste cenário, aquela entre os países produtores e detentores de tecnologia (norte) e aqueles ricos em biodiversidade (sul). Segundo Manoela Carneiro da Cunha (1998), os interesses destes dois grupos são divergentes, sendo que o primeiro possui um forte poder de pressionar economicamente o segundo.

O aspecto de dominação é central na dicotomia apresentada anteriormente, esta característica provem, segundo Vandana Shiva (2003), desde a era colonial, na qual o acúmulo de riqueza e capital da Europa era baseado na transladação de recursos biológicos do sul (milho, batata, amendoim, feijão, girassol e etc.) e também da substituição da biodiversidade destes países por grandes extensões de monoculturas de matérias-primas para indústrias europeias, dando início a um processo, pautado na violência e no controle, de enriquecimento do norte às custas do sul. Atualmente, ainda que o caráter da violência não configure mais a principal ferramenta de controle dos países do norte, de acordo com Shiva (2003, p.100-101) "o controle da biodiversidade do terceiro mundo para o lucro ainda é a lógica primordial das relações Norte-Sul em termos de biodiversidade".

É notório o amplo interesse das grandes empresas de biotecnologia pelo controle da biodiversidade presente nos países do sul. O avanço deste domínio se dá, em grande parte, por meio de políticas internacionais de propriedade intelectual e configura a base do bioimperialismo, termo utilizado por Vandana Shiva (2003) para referir-se à esta indevida apropriação de recursos naturais, que possui o lucro, a acumulação de capital e a propriedade intelectual como principais metas. Prova disto tem sido as pressões estadunidenses a fim de internacionalizar suas leis e técnicas referentes à propriedade intelectual no âmbito da biodiversidade, tornando, assim, mundialmente vigente o seu monopólio sobre os recursos genéticos, sem uma divisão justa dos lucros. (Nunes; Tybusch, 2013)

De acordo com Nunes e Tybusch, a biodiversidade do sul é a chave de lucro para grandes empresas, multinacionais e indústrias do complexo químico-farmacêutico-alimentar, que miram seus esforços em controlar tais recursos genéticos, assim como a energia e também a água. Shiva (2002) aponta que, as florestas tropicais são alvo de grande cobiça da indústria farmacêutica, pois configuram uma rica fonte de remédios, por meio da coleta de plantas, bactérias, fungos, algas, corais, entre outros. Além da apropriação de destes recursos, tais seguimentos capitalistas utilizam de conhecimentos e métodos de povos tradicionais destes ambientes, afim de, posteriormente, moldar tais saberes aos formatos científicos eurocêntricos e utilizá-los em grande escala para fins comerciais.

Observa-se que a contribuição da biodiversidade dos países do hemisfério sul para a dinâmica capitalista mundial e para os lucros dos países do norte é incontestável, todavia isto não impede que tais países industrializados criem, movidos essencialmente pelas grandes corporações existentes em seus territórios, estruturas legais e políticas que visem arrancar dos países fonte de biodiversidade altos pagamentos pela utilização de tudo aquilo produzido a partir do que estes deram originalmente (Shiva, 2002). A grande preocupação destas grandes corporações é a segurança na operação de suas pesquisas e por conta da relevância que estes atores possuem, tais complexos industriais-científicos assumem um caráter estratégico na dinâmica governamental de seus respectivos Estados, que direcionam suas políticas diplomáticas para promoverem tal segurança. O EUA é um dos, se não o principal, exemplo deste fenômeno, uma vez que assegura tais interesses não apenas por seu indubitável poderio militar, como também pela pressão diplomática que exerce afim

de que suas legislações de propriedade intelectual sejam aprovadas em nível internacional. (Nunes; Tybusch 2013) Shiva (2003, p. 146) alerta que "A expressão suprema da privatização da biotecnologia é a urgência desesperada das grandes empresas transnacionais (...) para ter um sistema uniforme de patentes que lhes permita apoderar-se de toda a vida desse planeta como sua propriedade privada."

### **1.1 Breve panorama do regime de propriedade intelectual no âmbito da biodiversidade**

De acordo com Marcelo Dias Varella, em seu estudo intitulado "Biodiversidade: O Brasil e o Quadro Internacional" (1997), é necessário analisar a questão da biodiversidade sob a perspectiva internacional, pois no atual processo de globalização são notórias as forças que ampliam ou reduzem os direitos de soberania dos estados. Este processo é intensificado pela interdependência dos mercados, fator que faz com que as não-ratificações em determinados acordos culminem em graves sanções comerciais aos países mais fracos no cenário político-internacional.

Manoela Carneiro da Cunha (1998) aponta uma interessante dualidade quanto aos direitos de PI, que se dava da seguinte forma: De um lado os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais eram encarados como herança da humanidade, uma vez que possuíam um inegável potencial para promover um bem-estar coletivo, como o alcance da cura de determinadas doenças. Por outro lado, os produtos da biotecnologia eram todos patenteados e encobertos sob uma grossa camada de proteção legal contra seu livre uso. Não surpreende que a divisão de papéis entre esta dicotomia "propriedade intelectual e herança da humanidade" se dê entre as esferas norte e sul respectivamente. Cunha (1999, p.148) aponta que "a tecnologia é do Norte, o germoplasma do Sul. E a tecnologia se pagava, enquanto o germoplasma era de graça." Sendo assim, para que a questão seja resolvida de maneira justa, o dilema é: Livre acesso ou privatização e controle total para ambos os lados (recursos genéticos/conhecimentos tradicionais e biotecnologia).

A questão levantada não é de fácil resolução, diversas reuniões e tratados já ocuparam-se de discuti-la. A Resolução Internacional sobre Recursos Fitogenéticos da FAO (Organização de Alimento e Agricultura) em 1983 apontava que a solução era a abertura de acesso em ambas as pontas. Todavia, o embate principal e com grande notoriedade na atualidade viria na década seguinte, entre as resoluções da

Convenção da Diversidade Biológica (CDB), acordo realizado na Rio92, com uma visão ambientalista e o Acordo TRIPS, realizado no âmbito da OMC em 1995, com diretrizes voltadas ao avanço das medidas de propriedade intelectual (Cunha, 1998; Nunes; Tybusch, 2013).

A CDB foi acordada durante a reunião das Nações Unidas no Rio de Janeiro em 1992, antes dos anos 2000 já possuía um corpo de ratificação com mais de 169 países, dos quais não contava com os EUA. A formulação das resoluções da CDB foi marcada por uma maciça polarização entre os países, na qual um lado buscava afirmar sua soberania sobre os seus respectivos recursos genéticos, enquanto no outro se encontravam aqueles que defendiam a internacionalização do acesso à biodiversidade (Cunha, 1998; Nunes; Tybusch, 2013).

Sendo assim, as diretrizes firmadas neste acordo resumem-se nos seguintes pontos/objetivos:

- Conservação da Diversidade Biológica - Admite a utilização e exploração de recursos genéticos, desde que isto não reflita em uma diminuição da diversidade biológica.
- Uso Sustentável - Medida que garante manter o potencial de atender às necessidades de futuras gerações.
- Divisão Justa e Equitativa dos Benefícios - Requer uma repartição equânime de todos os proveitos oriundos da exploração de recursos genéticos.

Observa-se que as resoluções da CDB promovem um controle privado de ambos os lados do processo (recursos genéticos/conhecimentos tradicionais e biotecnologia), tirando o papel de "herança comum da humanidade" da biodiversidade e transformando-a como um objeto da soberania dos Estados e a equivalência em relação ao acesso a ela viria por meio da transferência da tecnologia fabricada no norte (CUNHA, 1998). A CDB optou por um caminho que abrangia os direitos de soberania dos Estados sobre sua biodiversidade, manifesta na prerrogativa que cada Estado recebeu de desenvolver normas internas de acesso à recursos naturais e formas de repartição equitativa de benefícios (Nunes; Tybusch, 2013).

Todavia, como citado anteriormente, os EUA optaram por não ratificar este documento, em contrapartida buscaram um foro de discussão no qual seus interesses pudessem ser melhor atendidos, o escolhido foi o GATT (*General Agreement on Trade and Tariffs*), substituído em 1995 pelo WTO (OMC – Organização Mundial de Comércio). Esta jogada política estadunidense foi um divisor de águas na história dos acordos de propriedade intelectual e biodiversidade, uma vez que, ao fim da Rodada do Uruguai, em 1994, estes conseguiram implementar sanções comerciais à exigência de normas relativas à proteção de propriedade intelectual. Desta pressão surge o Acordo TRIPS (*Trade-Related Intellectual Property Rights – Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio*), que, em essência, internacionaliza os direitos de propriedade intelectual a todos os países membros da OMC (CUNHA, 1998).

O conflito entre as resoluções da CDB e do TRIPS é clara, uma vez que o TRIPS não leva em consideração os 'co-inventores' (comunidades tradicionais) e promove a individualização da propriedade sobre a biodiversidade, por meio do patenteamento de biotecnologias. Além disto, o TRIPS também gera consequências desfavoráveis aos países em desenvolvimento, já que gera domínio de mercado, desmantela a autonomia jurídica dos Estados de formularem políticas adequadas às suas respectivas realidades econômicas e sociais e promovem grandes vantagens aos países do norte, detentores do controle científico-tecnológico mundial. Acerca da relevância de cada tratado no cenário internacional, temos que a presença da OMC como órgão condutor de cumprimento das determinações do acordo é um grande diferencial, que a CBD não possui, dando ao TRIPS uma larga vantagem quanto à sua implementação (Nunes; Tybusch, 2013).

Vandana Shiva (2003) é clara em sua colocação a respeito da importância da soberania na questão das patentes, segundo ela (2003, p.154) "A soberania na questão da lei das patentes é essencial porque é uma questão de sobrevivência, principalmente para os setores economicamente mais fracos, protegidos unicamente pelo interesse público, e não pela motivação do lucro".

## **1.2 Propriedade intelectual e os riscos à biodiversidade**

O avanço de regimes de propriedade intelectual que atendem a interesses hegemônicos Norte-Sul, como o TRIPS, como também das relações de divisão do

trabalho típicas nas dinâmicas desta mesma hegemonia são extremamente preocupantes, uma vez que configuram ameaças reais à biodiversidade.

Shiva, em sua obra 'Monoculturas da Mente: Perspectivas da Biodiversidade e da Biotecnologia' (2003) apresenta duas das principais ameaças à biodiversidade, são elas:

- A destruição oriunda de projetos de desenvolvimento em áreas florestais, como represas e exploração de minérios.
- Substituição da biodiversidade por monoculturas, que seria fruto do atual paradigma pautado no lucro e na produtividade, sendo assim, a diversidade seria um obstáculo, uma vez que é necessário espaço para a criação de grandes safras de monocultura para a disseminação das sementes fabricadas nos grandes laboratórios do norte. De acordo com a autora, a biodiversidade que não se encaixe no paradigma do lucro é aniquilada.

Outra grande ameaça evidente é o avanço da biopirataria, que configura o acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, por parte de um Estado em outro, que firmam os princípios acordados na CDB. Neste cenário temos grandes empresas oriundas do norte que adentram em territórios de países ricos em biodiversidade a fim de obterem recursos e conhecimentos que fomentem produtos comerciáveis (patentes), sem a responsabilidade de reconhecer a contribuição das comunidades tradicionais nestes processos e sem a divisão justa e equitativa de benefícios, prevista da CDB (Nunes; Tybusch, 2013).

Por fim, como Shiva (2003, p. 154) afirma, pode-se concluir que "A opção é clara. É a proteção à vida contra a proteção aos lucros."

## **2. Objetivos e Metas**

- Analisar os principais acordos que compõem o atual regime de propriedade intelectual no âmbito da biodiversidade.
- De que maneira estes acordos interferem no cenário econômico e social dos diferentes atores envolvidos, mais especificamente, nas realidades dos países detentores do campo tecnológico-científico (norte) e daqueles ricos em recursos genéticos e conhecimentos tradicionais (sul).

- Averiguar de que forma tal regime promove o avanço de poderes hegemônicos, colonialidade do poder, ameaças à soberania dos Estados em relação a seus recursos genéticos e riscos à preservação da biodiversidade.

### 3. Metodologia

Este projeto está pautado no procedimento metodológico de revisão de literatura. Após determinada a problemática de pesquisa, a primeira etapa será de levantamento bibliográfico, com intuito de reunir todo material relevante sobre o tema, no caso, periódicos de conceituadas bases de dados e documentos oficiais, para que, desta forma, seja possível identificar as distintas concepções, correntes teóricas, principais autores, juntamente com seus respectivos posicionamentos e contribuições.

A outra etapa da realização deste projeto será de análise e interpretação dos dados coletados, afim de construir uma contextualização que permita alcançar respostas que atendam às indagações apresentadas neste projeto.

### 4. Cronograma de execução

A pesquisa abrangerá um período de um ano, dividido em 3 quadrimestres. Desta forma, a divisão das atividades propostas se dará da seguinte forma:

<b>Atividades Propostas</b>	<b>1º Quadri</b>	<b>2º Quadri</b>	<b>3º Quadri</b>
Levantamento bibliográfico (busca das principais obras, correntes e autores)	X	X	
Organização do material coletado e início da análise das informações		X	
Análise e contextualização dos dados e formulação das respostas alcançadas		X	X
Elaboração / Entrega do relatório parcial	X		
Elaboração / Entrega do relatório final			X



Produção de pôster para o simpósio de iniciação científica.			X
---	--	--	---

## Bibliografia

AMÂNCIO, M. C.; CALDAS, R. A. (2010) **Biotecnologia no contexto da Convenção de Diversidade Biológica**: análise da implementação do Art. 19 deste Acordo. Revista do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento – UFPR, Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/made/article/view/20350>>. Acesso em: Mar. 2016.

CUNHA, M. C. da. (1999) **Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica**. *Estudos avançados*, v. 13, n. 36, p. 147-163.

DÍAZ, R. (2008) “**Los derechos de autor**”. In. DÍAS, Rafael. América Latina y Caribe: la propiedad intelectual después de los tratados de libre comercio. Santiago do Chile: CEPAL

DE LUCCA, N. (1999) **Biodiversidade, propriedade intelectual e comércio internacional**. Revista CEJ, n.8 Brasília, maio-ago.

DRAHOS, P. (1995) **Global property rights in information: the story of TRIPS at GATT**. Prometheus, v. 13, n.1, p. 6-19.

MASCARENHAS, G. (2016) **A Biodiversidade Brasileira no Âmbito do Acordo TRIPS**. Revista Brasileira de Inovação - UNICAMP, 2004. Disponível em: <<http://ocs.ige.unicamp.br/ojs/rbi/article/view/277/193>>. Acesso em: Mar. 2016.

NUNES, D. S.; TYBUSCH, J. S. (2013) **problemática da biopirataria: reflexões a partir da geopolítica e dos direitos da sociobiodiversidade**. REDESG - Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, v. 2, n. 1, p. 142-162. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/REDESG/article/view/9179#.VvoDfkrLIU>>. Acesso em: Abr. 2016.

RAUSTIALA, K.; VICTOR, D. (2004) **The Regime complex for Plant Genetic Resources**. International organization, v. 58, p. 277-309.

SHIVA, V. (2003) **Monoculturas da Mente**: Perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Trad. Dinah Azevedo. São Paulo: Gaia.

SHIVA, V. (2001) **Biopirataria: A pilhagem da natureza e do conhecimento**. Trad. Laura Barborsa de Oliveira. Petrópolis, RJ: Vozes.

TYBUSCH, J. S.; JAHNKE, L. T.; ARAUJO, T. L. R. (2011) **Biodiversidade e propriedade intelectual: uma perspectiva sobre apropriação do conhecimento dos povos tradicionais**. Revista Eletrônica do Curso de Direito – Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/8253#.VvoEgPkrLIU>>. Acesso em: Mar. 2016.

VARELLA, M. D. (1997) Biodiversidade: o Brasil e o quadro internacional. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 40, n. 1, p. 123-141. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 08 Abr. 2016.

Vieira, V. G. (2012) **Direito da Biodiversidade e América Latina: A questão da propriedade intelectual**. Ijuí, RS: Unijuí